

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2012

PROJETO DE LEI N° 55/2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n° 1.880, de 7 de dezembro de 2010.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.880, de 7 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. *Como entidades assistenciais entendem-se as entidades de cunho religioso, fundações que prestem relevantes serviços à população, instituições educacionais e assistenciais sem fins lucrativos, bem como aquelas que atuem em apoio à sociedade, para pesquisa e fiscalização do poder público.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2/5/2012).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2012

MESANGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à douda apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei sob nº 55/2012, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.880, de 7 de dezembro de 2010.

Referido normativa constituiu avanço no sentido de viabilizar as medidas de cooperação do Poder Público com aquelas entidades que prestam serviços assistenciais à coletividade, colaborando com o Estado nas áreas mais necessitadas.

Todavia, entendemos que o benefício em comento também deve estender-se às demais entidades que, mesmo não sendo assistenciais no sentido estrito da palavra, seu círculo de atuação estende-se na área de socorro às camadas necessitadas da população, como APAE, Observatório Social, Igrejas, Rotary, Lions, dentre outras.

Assim, como medida de justiça, e de extensão das políticas sociais existentes em parceria com esta Casa de Leis, a aprovação deste projeto é medida que se impõe.



Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



OK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI N° 1.880, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a isentar Instituições de Cunho Assistencial da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

PLE 118/2010

P. 08
12
R

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã - Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar o pagamento da taxa de licença para Localização e funcionamento, das Instituições de Cunho Assistencial que possuem sede estabelecida no município de Ivaiporã.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (07-12-2010)

LABOR

LIBERTADE

CONCÓRDIA



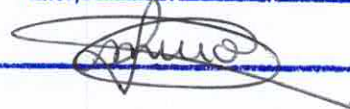
Cyro Fernandes Correia Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 10 / 05 / 12





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

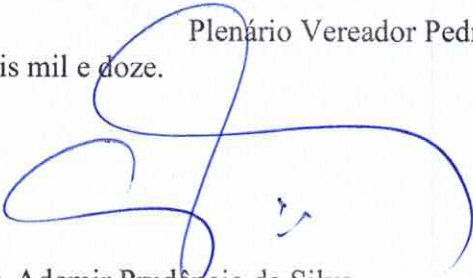
PROJETO DE LEI Nº. 55/2012

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.880, de 7 de dezembro de 2010.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.880, de 7 de dezembro de 2010, que visa viabilizar as medidas de cooperação do Poder Público com àquelas entidades que prestam serviços assistências à coletividade, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


Dr. Ademir Prudencio da Silva


Dr. Ademar Soares de Souza


José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

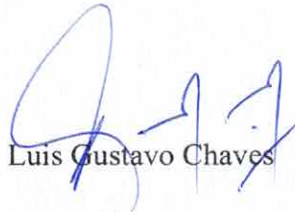
PROJETO DE LEI N°. 55/2012

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.880, de 7 de dezembro de 2010.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.880, de 7 de dezembro de 2010, que visa viabilizar as medidas de cooperação do Poder Público com àquelas entidades que prestam serviços assistências à coletividade, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


Luis Gustavo Chaves


Mário Hort


José Maria Carneiro